



**REGULAMENTO DO
LABORATÓRIO DE HABILIDADES
CLÍNICAS – LHC**

2019

69 3311-1950 • facimed.edu.br





REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE HABILIDADES CLÍNICAS – LHC

Afim de aperfeiçoar as aulas práticas do curso de Enfermagem, assim como outros cursos de graduação na área da saúde o Laboratório de Enfermagem, foi reformulado e transformado no novo Laboratório de Habilidades Clínicas – LHC. O LHC está situado na Unidade Sede, apresenta uma área de 355,20m² e é composto por um conjunto de oito salas de treinamento prático: Posto de Enfermagem, Unidade de internação simulada, UTI simulada, Consultório simulado com 03 salas de atendimento, sala de simulação geral e Sala de aula, além de um almoxarifado de apoio para a guarda e manutenção do conjunto de modelos utilizados nas aulas práticas e banheiros femininos e masculinos.

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art 1º - O Coordenador(a) de curso de Graduação em Enfermagem será o responsável pelo LHC ou um docente indicado por ele.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art 2º - Servir de suporte aos docentes das disciplinas pertencentes à Matriz Curricular dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da FACIMED.

Art 3º - Ajudar os alunos na construção e no desenvolvimento das habilidades inerentes ao curso que realiza.



CAPÍTULO

III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art 4º - O LHC funcionará de segunda a sexta-feira, de 7h 30min às 12 h, de 13h 30 min às 17h 30 min e das 19h às 22h.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 5º - O horário de início das aulas práticas deve ser cumprido rigorosamente por professores e estudantes.

Art 6º - Caso o aluno necessite do mesmo para estudo, deverá agendar com o técnico de laboratório ou com os monitores de prática, num prazo mínimo de 24 horas.

Parágrafo único – Somente o aluno está autorizado a usar o laboratório e os materiais/equipamentos que lá se encontram; não sendo permitida a entrada de acompanhantes.

Art 7º - Não será permitido o uso dos laboratórios pelos alunos sem supervisão dos professores, monitores ou técnico de laboratório.

Art 8º - Todos os materiais utilizados nas práticas deverão ser deixados sobre a mesa para que os mesmos sejam guardados pelo técnico de laboratório.

Art 9º - Os materiais dos acadêmicos, inclusive bolsas, deverão ser deixados na entrada do laboratório.

Art 10º - Os alunos, durante sua estada no laboratório, só poderão manipular materiais e equipamentos após orientação oferecida pelo professor e monitor e com a permissão dos mesmos.

Art 11º - Os alunos deverão apresentar-se sempre trajando saia ou calça comprida, jaleco branco, sapato fechados de couro ou sintético, mantendo os cabelos presos.



Art 12º - Os equipamentos de proteção individual (EPIs) tais como luva de procedimento e/ou estéril, máscara, touca e jaleco deverão ser adquiridos com recursos próprios dos alunos.

Parágrafo único : Os EPIs: luvas, óculos de proteção, máscara e touca serão oferecidos pela Instituição somente para os docentes e monitores.

Art 13º - O aluno que manusear de forma inadequada e/ou sem autorização do professor e/ou monitor qualquer equipamento ou material do laboratório será responsabilizado, caso ocorra dano ao mesmo.

Art 14º - Os telefones celulares devem ser desligados, preferencialmente, ou colocados em modo silencioso. Quando houver necessidade de uso, e depois de autorizado pelo docente e/ou monitor, dirigir-se para a área externa do laboratório para falar.

Art 15º - Não será permitido fazer refeições ou fumar no laboratório, sob qualquer circunstância;

Art 16º - A capacidade para uso do laboratório nos horários de estudo será de no máximo 15 acadêmicos em cada ambiente, visto a necessidade de manter ordem no local e a segurança patrimonial.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art 17º - São deveres do Coordenador (a) de Curso ou docente por ele designado:

I - Coordenar e desenvolver os programas de utilização dos laboratórios juntamente com professores das disciplinas;

II - Pesquisar novos equipamentos, materiais e programas a serem implantados no laboratório;

III- Coordenar a atuação dos monitores juntamente com os professores das disciplinas;

IV - Solicitar a compra de materiais utilizados ao longo do semestre;

V - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art 18º- São direitos dos docentes:



I - Utilizar os laboratórios para realização das aulas práticas curriculares;
II – Ter disponibilidade de horários para realizar o agendamento do laboratório conforme o horário das aulas;

III – Ter material para suas práticas curriculares, conforme solicitado no protocolo de aulas práticas.

Art 19º - São deveres dos docentes:

I - Agendar previamente no prazo mínimo de vinte e quatro horas suas aulas práticas, para que possa ser organizado o material necessário;

II - Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;

III - Não permitir que os alunos executem atividades de forma diferente da que foi orientada e/ou atividade que não foi solicitada no protocolo de aula prática; IV - Não permitir o ingresso no laboratório de qualquer aluno que não esteja adequadamente trajado e sem EPI para as atividades;

V - Instruir e motivar os alunos a manterem o laboratório em ordem logo após o término das atividades;

VI - Orientar os alunos quanto ao descarte correto de materiais;

VII – Atualizar-se sobre os materiais e equipamentos existentes no laboratório; VIII -Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com os alunos, demais docentes, monitores, funcionários e que lá exercem suas atividades;

Art 20º – São direitos do técnico de laboratório:

I – Ser tratado com respeito e urbanidade pelos professores, monitores e acadêmicos;

II – Receber do professor o protocolo de aulas práticas, no prazo mínimo de vinte e quatro horas, para que possa organizar o material necessário.

Art 21º- São deveres do técnico do laboratório:

I - A organização, verificação, reposição e conservação do material;

II - Orientar os usuários para a utilização do laboratório e dos materiais; III - Manter em ordem os laboratórios;

IV- Preparar com antecedência os materiais para as devidas práticas especificadas no protocolo de aulas práticas;

V – Organizar o laboratório recolocando os materiais em seus devidos lugares após as práticas;



VI- Efetuar pedido de material ao almoxarifado quando houver necessidade;

VII - Solicitar compra de material para reposição, bem como pedido de manutenção do local e dos equipamentos quando houver necessidade para a coordenação de curso;

VIII – Agendar as práticas solicitadas pelos professores ou monitores;

IX – Comunicar a coordenação do curso de enfermagem qualquer dano total ou parcial dos materiais permanentes em impresso próprio (anexo I);

X- Registrar em livro-ata do laboratório o tipo de atividade realizada e os materiais de consumo utilizados e devidas ocorrências e entregar ao professor para assinar ao término das atividades;

XI – Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;

XII - Auxiliar o professor e os alunos durante as aulas nos laboratórios;

XIII - Não permitir que funcionários de outros setores, os quais não tenham nenhum tipo de relação com o laboratório, e/ou terceiros permaneçam no recinto;

IVX – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art 22º – São direitos do monitor de aula prática:

I – Ser tratado com respeito e urbanidade pelos professores, técnico de laboratório e acadêmicos;

II – Procurar o professor da disciplina em caso de dúvidas relacionadas à mesma;

Art 23º - São deveres dos monitores:

I- Divulgar seus horários de monitoria;

II- Comparecer no dia e horário determinado para cumprir com suas funções. Caso impossibilitado de comparecer deverá avisar com um mínimo de 24 horas o coordenador ou o técnico de laboratório;

III- Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com professores, alunos, demais monitores, funcionários que lá exercem suas atividades;

IV-Acompanhar os professores e/ou alunos nas práticas no laboratório;

V-Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos;

VI-Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e materiais; VII-Manter contato com o professor da disciplina e com o técnico de Laboratório;

VII-Organizar pacotes e kits utilizados em aulas práticas;

IX-Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;

X- Trajar-se adequadamente, sendo o uso do jaleco obrigatório e crachá



de identificação oferecido pela instituição. Os sapatos devem ser fechados e os saltos devem também assegurar segurança;
XI-Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art 24º - São direitos dos acadêmicos:

- I - Utilizar os laboratórios para estudos sob supervisão de professores, monitores ou técnicos de laboratório;
- II – Ter material para suas práticas curriculares;
- III - Agendar o uso do laboratório para estudo teórico-prático, com um mínimo de 24 horas.

Parágrafo Único: A prioridade de agendamento é para aulas das disciplinas, portanto, somente se o professor não estiver utilizando é que o aluno poderá utilizar as dependências do laboratório.

- IV - Ser tratado com respeito e urbanidade pelos colegas, professores, monitores e funcionários;
- V- Solicitar e usar os materiais e equipamentos existentes para o desenvolvimento das habilidades específicas da disciplina;
- VI - Conhecer o papel e o horário dos monitores e funcionários do laboratório.

Art 25º - São deveres dos acadêmicos:

I - Respeitar a ordem e a disciplina no recinto dos laboratórios; II -Responsabilizar-se por danos causados aos materiais;

IV-Respeitar os horários dos monitores e professores para fazer seus agendamentos;

V-Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com colegas, docentes, monitores, funcionários que lá exercem suas atividades ou que lá se encontram;

VII - Trajar-se adequadamente com jaleco branco e sapatos fechados;

Parágrafo único: Não será permitido a entrada de shorts ou de saias curtas, nem de boné.

VIII -Zelar pela ordem e manutenção dos laboratórios; IX- Cumprir e fazer cumprir este regulamento.



CAPÍTULO

VI DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAL

Art 26° - O material permanente do LHC poderá ser emprestado mediante solicitação prévia à coordenação de enfermagem que repassará a solicitação à técnica do laboratório para que seja checado o agendamento e sua possível utilização pelo professor.

Art 27° - Para todo material permanente retirado do laboratório deverá ser preenchido o formulário de cautela (anexo II) e assinado pelo responsável pelo empréstimo.

Art 28° - O empréstimo dos laboratórios a outras entidades deverá ser autorizado pelo Diretor Administrativo da FACIMED e comunicado ao Coordenador do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO VII

DA BIOSSEGURANÇA

Art 29° - As normas seguem o estipulado pela legislação do uso de equipamento de proteção individual (EPI);

Art 30° - As pessoas envolvidas nos laboratórios (professores, alunos/monitores e funcionários) têm acesso à utilização de luvas de procedimento, de látex sempre que necessário para uso no Laboratório;

Art 31° - Não será permitido procedimentos que envolvam material biológico;

Art 32°- Os cuidados para evitar acidentes com material perfuro cortante são: I - Executar a técnica de forma correta;

II- Não reencapar agulha em hipótese alguma;

III- Evitar transportar seringa com agulha, usar cuba rim ou bandeja;

IV- Não realizar movimentos brusco quando estiver manipulando material perfuro cortante;

V- Desprezar o material perfuro cortante no recipiente adequado seguindo as normas de armazenamento;

VI- Não manusear o recipiente de perfuro cortante na tentativa de ampliar a sua capacidade.



Art. 34° - O descarte do lixo deverá seguir os critérios descritos abaixo:

I - papéis e embalagens em lixeira comum;

II-materials perfuro cortantes como agulhas, seringas, lâminas de bisturi no descartex;

Art 35° - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica e Administrativa em conjunto com a Coordenação do Curso de Enfermagem.

Art. 36° - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEX, revogando-se disposições em contrário.

FACIMED

69 3311-1950 • facimed.edu.br

